



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5357 DE 01 DE JULHO

DE 1992

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL DELEGADO DE POLÍCIA, DO QUADRO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** A remuneração dos integrantes da categoria funcional **Delegado de Polícia**, do Quadro da Polícia Civil do Estado de Alagoas, é constituída de vencimento-base e gratificação de representação.

**Art. 2º** É fixado, na forma deste artigo, o vencimento-base dos integrantes da categoria funcional de que trata o artigo anterior:

I - Delegado de Polícia de 1ª	
Categoria PC-C.....	Cr\$ 720.000,00
II - Delegado de Polícia de 2ª	
Categoria PC-B.....	Cr\$ 648.000,00
III - Delegado de Polícia de 3ª	
Categoria PC-A.....	Cr\$ 583.200,00

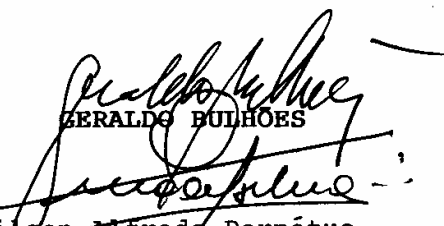
**Art. 3º** O valor de gratificação de representação será obtido pela aplicação do multiplicador 6.274 sobre a expressão do vencimento-base do cargo ocupado pelo servidor.

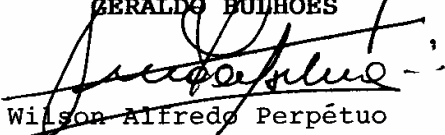
**Art. 4º** Os efeitos desta lei serão extensivos aos membros inativos da Classe de **Delegado de Polícia**.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Estadual.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 01 de Julho de 1992, 104º da República.

  
GERALDO BULHÕES

  
Wilson Alfredo Perpétuo

/jaan